

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA EMPRESAS DO RAMO DE BRINQUEDOS - ESPAÇO INFANTIL -

A FACEV – Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa, atendendo à demanda da Comissão Organizadora da Semana do Fazendeiro, informa que está aberto o período para apresentação de propostas de patrocínio das **EMPRESAS DO RAMO DE BRINQUEDOS (ESPAÇO INFANTIL)** interessadas em apoiar a **94ª Semana do Fazendeiro da Universidade Federal de Viçosa**, que ocorrerá no período de **14 a 20 de setembro de 2024**, no campus Viçosa-MG.

1) Das cotas de Patrocínio:

Será comercializada **01 (uma) cota de patrocínio**, tendo como contrapartida a cessão temporária de espaço determinado - área de 432 m² - 16x27- (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados) - para a empresa desenvolver suas atividades na área reservada para esse setor de acordo com o mapa em anexo.

Recomenda-se visita prévia ao local para conhecer a área pleiteada, bem como ter ciência das providências a serem tomadas com relação ao nivelamento do espaço e questões envolvendo a segurança dos usuários.

A cota de patrocínio do ramo de brinquedos obedecerá à seguinte tabela de referência:

Descrição	Valor do Espaço
Espaço de 432 m ² (conforme mapa anexo)	R\$ 6.992,55 (seis mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

2) Requisitos e condições de participação:

Os interessados na participação deverão, obrigatoriamente, seguir os critérios estabelecidos:

2.1. As propostas apresentadas deverão estar em conformidade com:

- Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001;

- Decreto 44.746, de 29 de fevereiro de 2008;

- Instrução técnica 33/2013 do Corpo de Bombeiros;

2.2. Seguir a normatização de segurança da ABNT NBR 15859, entre as principais estão:

a) O brinquedo deve sempre ser utilizado com a presença de monitores. É obrigatório no mínimo 1 (um) monitor para cada porta de entrada do brinquedo. Os responsáveis pelo monitoramento devem ser facilmente identificados com crachá, uniforme ou colete. Cada monitor deve utilizar apito para chamar a atenção do usuário.

b) Todos os brinquedos devem ser infláveis e dispor de 4 pontos ou mais de ancoragem que, obrigatoriamente, devem estar fixados ao solo por meio de fita específica ou cabo de aço e uso de estacas. As estacas devem estar fixadas no sentido contrário da força exercida. Cada estaca deve suportar uma força de 1600 N.

obs.: o único brinquedo permitido que não seja inflável é o “Pula-Pula” ou “Cama elástica”.

2.3. Apresentar **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e Laudo Técnico de Conformidade**, assinado por um engenheiro, com data de emissão não superior a 1 ano, contados da data de abertura da Semana do Fazendeiro 2024.

obs.: caso não seja realizada a inspeção periódica anual, o brinquedo é considerado inadequado para uso.

2.4. Apresentar atestado ou certificado de participação em outros eventos de mesma natureza, com data de realização não superior a 2 anos, contados da data de abertura da Semana do Fazendeiro 2024.

2.5. Apresentar o portfólio dos brinquedos que serão utilizados, com fotos nítidas e descrição de cada um deles.

2.6. Apresentar a Proposta de patrocínio com o formulário do anexo I e enviar através dos correios ou levar presencialmente 01 (uma) cópia física na Fundação FACEV (Vila Giannetti, casa 3 - Campus da UFV - CEP: 36.570-900, Viçosa MG) para análise dentro do prazo estipulado. No formulário, todas as informações deverão ser preenchidas, inclusive o valor de PROPOSTA DE

PREÇO PARA USO DE CADA BRINQUEDO (VALOR DO INGRESSO), baseado no valor cobrado por 10 (dez) minutos de uso do equipamento;

2.7. As propostas deverão ser **entregues em envelope lacrado** diretamente na FACEV ou enviadas pelos Correios. A parte de fora do envelope deve conter a frase "**PROPOSTA DE PATROCÍNIO BRINQUEDOS**", especificando assim o setor em questão. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail.

2.7.1) As propostas enviadas pelos Correios deverão ser pela modalidade SEDEX e o comprovante de postagem deverá ser enviado para o e-mail **recepcao@facev.org.br**

2.8) Não serão aceitas pela Fundação FACEV propostas fora dos prazos e horários estabelecidos.

Dessa forma, **O PROCESSO NÃO SERÁ REGIDO POR ORDEM DE CHEGADA.**

3) Critérios de Avaliação:

A ordem de classificação será determinada baseada no menor valor cobrado (valor do ingresso) por 10 (dez) minutos nos brinquedos.

A diversificação dos brinquedos oferecidos pelas concorrentes será o critério caso haja empate nas propostas.

4) Do resultado:

A classificação geral dos participantes será publicada no site da FACEV (www.facev.org.br).

Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após a publicação dos resultados, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. O prazo para intenção de interposição de recurso se encerrará em 24 horas após o anúncio da declaração da empresa vencedora.

As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de ciência da administração sobre a intenção de recurso da proponente.

O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais.

5) Disposições gerais:

As informações específicas sobre os deveres, obrigações e impedimentos tanto da FACEV e Comissão Organizadora da Semana do Fazendeiro, quanto das empresas proponentes, serão especificadas em contrato, que segue em anexo a esse edital, para as devidas conferências.

O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e a não quitação da cota adquirida implicará na perda da reserva da cota.

Cada empresa deverá informar os brinquedos (formulário de proposta em anexo) que serão utilizados.

Não havendo proposta, o espaço será comercializado por carta convite a critério da Comissão Organizadora.

Os casos não previstos serão resolvidos pela FACEV com apoio da Comissão Organizadora da Semana do Fazendeiro.

Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone (31) 3612-2015 (9h às 12h e de 13h às 17h – Segunda a Sexta), com Ana Paula, Luiza, Vilma e Wiler.

6) Prazos e locais:

Assim, ficam estabelecidos os seguintes prazos e locais:

1. Período de recebimento das propostas: 08 a 19 de julho de 2024;
2. Local de entrega das propostas: Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa (Fundação FACEV). Endereço: Vila Giannetti, Casa 03, Campus Universitário, Universidade Federal de Viçosa - CEP: 36570-900. Telefone: (31) 3612-3800 ou (31) 3612-3801;
3. Horário: 8h às 12h e de 13h às 16h50 (exceto finais de semana);
4. Documentos necessários: ver especificação no formulário em anexo;
5. Resultado: até 26 de julho de 2024 (pelo site da FACEV);
6. Assinatura dos contratos: 26 de julho a 02 de agosto de 2024.

Viçosa, 05 de julho de 2024.

ANEXO I

Este formulário se destina exclusivamente para as empresas do **RAMO DE BRINQUEDOS (ESPAÇO INFANTIL)** da 94ª Semana do Fazendeiro (preencher com letra legível).

FORMULÁRIO PROPOSTA DE PATROCÍNIO BRINQUEDOS	
Nome do responsável da empresa:	
CPF: <input type="text"/>	Telefone: (<input type="text"/>)
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ: <input type="text"/>	Telefone: (<input type="text"/>)
Endereço (Rua / nº / Bairro / CEP):	
Cidade / Estado:	E-mail:
Proposta de valor por 10 minutos de uso de cada brinquedo (valor do ingresso):	
Outras informações que julgar relevante:	
Anexar ao formulário e colocar no mesmo envelope:	
<ol style="list-style-type: none">1. Apresentar o portfólio com lista dos dos brinquedos que serão utilizados e comercializados, com fotos nítidas e descrição de cada um deles (Todas as fotos apresentadas devem ser de fato da empresa).2. Atestado ou certificado de participação em outros eventos de mesma natureza, com data de realização não superior a 2 anos, contados da data de abertura da Semana do Fazendeiro 2024.3. Apresentar ART e Laudo Técnico de Conformidade.	

Assinatura do responsável da empresa

ETIQUETA PARA ENVELOPE



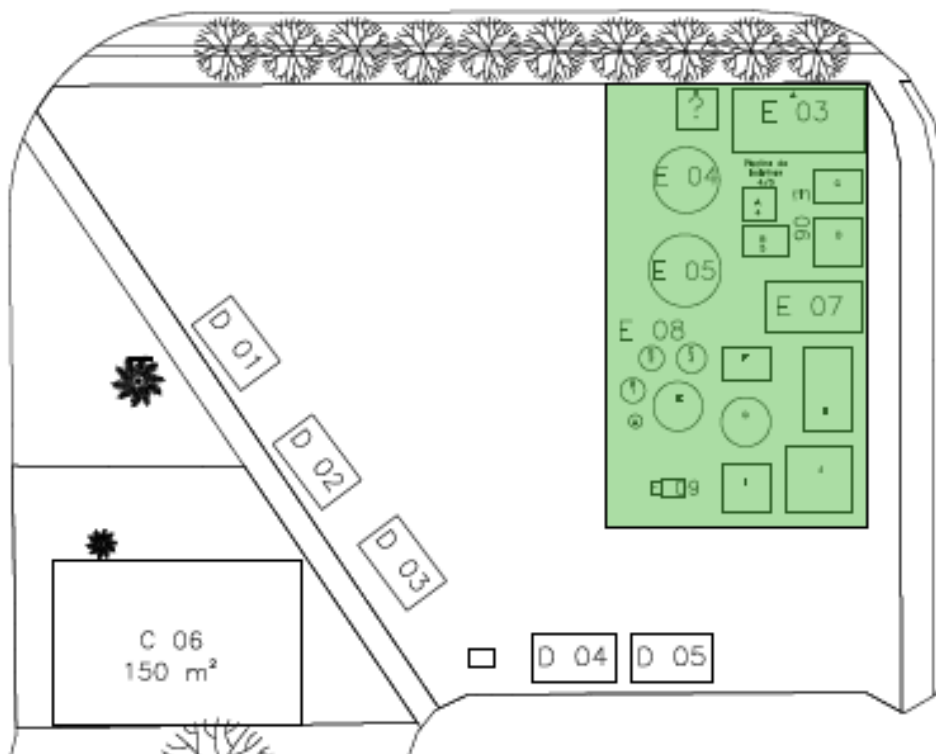
DESTINATÁRIO:

Fundação FACEV
Endereço: Vila Giannetti, Casa 03, Campus Universitário da UFV
CEP: 36570-900
VIÇOSA-MG

PROPOSTA DE PATROCÍNIO BRINQUEDOS (ESPAÇO INFANTIL)



MAPA DO SETOR 2024



**ESSE CONTRATO NÃO PRECISA SER PREENCHIDO,
ELE ESTÁ DISPONÍVEL APENAS PARA DÚVIDAS E
ESCLARECIMENTOS**

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Uso Temporário de Áreas Externas para o ramo de Brinquedos - Espaço Infantil

NÚMERO: x

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

PATROCINADA: Universidade Federal de Viçosa - UFV, CNPJ N.º 25.944.455/0001-96, com sede no Campus Universitário situado na cidade Viçosa, CEP: 36570-900, no Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica pública através da gestão da sua fundação privada de apoio sem fins lucrativos: FACEV - Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa, com sede na Vila Giannetti, casa 3, no Campus da UFV, telefone (31) 3612-3800/3801, e-mail: projetos.sara@facev.org.br e www.facev.org.br.

PATROCINADOR: x

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Patrocínio de Uso Temporário de Área Externa na Semana do Fazendeiro para espaço infantil, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem como OBJETO, a aquisição de cota de patrocínio, tendo como contrapartida a cessão de uso de um espaço com identificação: Espaço Infantil, de propriedade da **PATROCINADA**, doravante denominada apenas como **área**, situada no Campus da Universidade Federal de Viçosa - UFV, em Viçosa, Estado de Minas Gerais, com as respectivas dimensões: 16x27 metros, total de 432 m², pelo período de 14 a 20 de setembro de 2024.

1.2 - O objeto do presente contrato é o patrocínio financeiro e não exclusivo, conferido pela PATROCINADA em Cotas de Participação para promoção e viabilização do referido evento.

Cláusula 2ª - DAS CONDIÇÕES DA ÁREA

2.1 - O objeto a que se refere este contrato é uma área ao ar livre, previamente estabelecida, sem possibilidade de mudança, livre de qualquer vício oculto ou aparente, assumindo o PATROCINADOR, todos os riscos que possam advir de seu uso.

Cláusula 3ª - DA POSSE E TRANSFERÊNCIA / CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

3.1 - Após a assinatura do presente contrato, o PATROCINADOR não estará imediatamente em posse da área. A posse temporária, a devolução e as condições de funcionamento, ocorrerão conforme estipulado abaixo:

3.1.1 - A posse da área se dará no dia **13 de setembro de 2024**.

3.1.2 - O processo de montagem do material a ser utilizado no local deverá ter início às **8h** do dia **13/09/24**, não deverá exceder às **22h** do mesmo dia, e terminar impreterivelmente às **11h** do dia **14/09/24**.

3.1.3 - A desmontagem do material e a liberação da área deverá estar finalizada até às **9h30** do dia **21/09/24**.

3.1.4 - O horário de funcionamento será de **11h às 23h**, para comercialização dos produtos e serviços, e entre 23h e 23h30, para fechamento e organização dos estandes e espaços.

3.1.5 - O PATROCINADOR, uma vez de posse da área não poderá sublocá-la a terceiros.

3.1.6 - A PATROCINADA não se responsabilizará por furtos, danos ou prejuízos relacionados a objetos, equipamentos, produtos e outros bens em uso pelo PATROCINADOR, provocados por ação humana ou fenômenos naturais.

3.1.7 - A limpeza das áreas de circulação do evento estará sob responsabilidade da PATROCINADA, cabendo a limpeza da área interna ao PATROCINADOR.

3.1.8 - Os resíduos sólidos (lixo) provenientes de cada local deverão, obrigatoriamente, ser separados, minimamente, em sacos plásticos azuis – resíduos recicláveis, tais como, plásticos, papéis, papelão, vidros, metais, isopor

3.1.9 - É de responsabilidade do PATROCINADOR acondicionar os resíduos até o horário de coleta.

3.1.10 - Caso haja necessidade de destinar os resíduos fora do horário de coleta, é de responsabilidade do PATROCINADOR levá-lo até o abrigo de resíduos.

3.1.11 - Serão aceitas embalagens de papel e alumínio, que eventualmente apresentem viabilidade local para reciclagem.

3.1.12 - Embalagens de isopor estão proibidas, por não apresentarem viabilidade econômica de reciclagem.

3.1.13 - O PATROCINADOR não poderá utilizar pequenos utensílios de plástico, incluindo acrílico, como pазinhas de sorvete, colherzinhas de misturar café, talheres, embalagens de palitos, dentre outros, que causam custos adicionais de limpeza e são de difícil reciclagem. Os utensílios deverão ser de madeira, papel ou outro material compostável.

3.1.14 - A qualquer tempo a coordenação poderá solicitar a substituição de materiais do PATROCINADOR, que não atendam ao solicitado.

3.1.15 - Os horários e locais de coleta serão informados pela coordenação do evento em momento posterior.

3.1.16- Os resíduos de caixas e embalagens maiores poderão ser disponibilizados para coleta sem uso de sacolas.

3.1.17 - As sacolas serão distribuídas pela coordenação do evento.

3.1.18 - A PATROCINADA contratará apoio logístico para auxiliar os trabalhos do Serviço de Vigilância da UFV e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

3.1.19 - Só é permitido o uso de qualquer tipo de som depois das 18 horas.

Cláusula 4ª - DAS BENFEITORIAS

4.1 - É proibido ao PATROCINADOR realizar benfeitorias estruturais que provoquem danos ao patrimônio da PATROCINADA ou modificação das instalações elétricas que resultem em sobrecarga elétrica, dentre outras.

4.2 - A PATROCINADA se compromete a colocar 1 (um) ponto de energia.

4.3 - O PATROCINADOR se compromete a cumprir as seguintes especificações na montagem da sua estrutura:

- Quadro Geral de Energia;
- Disjuntor Geral;
- Disjuntor secundário;
- Barramento;
- Todas as fiações e circuitos elétricos deverão estar devidamente isolados (sugestão: cabos PP ou utilização de eletrodutos);
- Fixação dos brinquedos com tralha e com catraca;
- Informar a demanda elétrica de cada brinquedo (caso tenha);
- Extintor adequado ao risco (sugestão: extintor do tipo ABC);
- Placa de sinalização de emergência do tipo S12 (SAÍDA).

4.4 - A instalação das lâmpadas e tomadas em cada brinquedo é de responsabilidade do PATROCINADOR.

4.5 - A área deverá ser devolvida nas mesmas condições constantes no Termo supracitado.

4.6 - Não será permitida a permanência de veículos, de propriedade ou não dos patrocinadores, dentro dos espaços destinados à exposição ou qualquer área não destinada para tal.

4.7 - O PATROCINADOR deverá devolver a área na forma original que este a obteve, sem deixar nenhum apetrecho instalado ou qualquer material estranho.

Cláusula 5ª – DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1 - O PATROCINADOR não poderá realizar a prestação de serviço fora da sua área de atuação.

5.2 - O PATROCINADOR deverá realizar a prestação de serviço somente dentro da área limite disponibilizada. Caso ocorra exposição fora da área limite, o PATROCINADOR será **notificado**. Em caso de reincidência o espaço será fechado pela Coordenação Geral, sem ressarcimento de qualquer natureza.

5.3 - O PATROCINADOR receberá da Coordenação Geral do evento pelo menos 2 (dois) crachás de uso obrigatório. Estes deverão ser nominados e usados em local visível durante o período de trabalho.

5.4 - É vedada, em quaisquer situações, a divisão do espaço ou sua sublocação para terceiros.

5.5 - O PATROCINADOR deverá prestar seus serviços em conformidade com a Lei 14.130 de 19/12/2001; com o Decreto 44.746 de 29/02/2008 e com a instrução Técnica 33/2013 do Corpo de Bombeiros do Estado de MG.

5.6 - O PATROCINADOR é obrigado a manter no mínimo 1 (um) monitor por brinquedo durante todo o período de utilização, devidamente uniformizado e identificado com logomarca do PATROCINADOR.

5.7 O PATROCINADOR só poderá usar brinquedos infláveis, com única exceção para o brinquedo “Pula-Pula” ou Cama elástica.

Cláusula 6ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O PATROCINADOR concorda em realizar o pagamento do preço total de R\$ 6.992,55 (seis mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), à vista ou parcelado em duas vezes, através de Boleto Bancário, Cartão de Crédito e/ou Débito, sendo vedada outras formas de pagamento.

6.2 - O presente contrato deverá ser encaminhado à PATROCINADA imediatamente após sua assinatura, com o prazo limite de 3 (três) dias úteis a partir da data de emissão.

6.3 - O não envio do contrato assinado no prazo pré-estabelecido acarretará na perda do direito de uso do espaço pelo PATROCINADOR.

6.4 - No caso de pagamento parcelado no Boleto Bancário, a quitação da última parcela deverá ser feita até o dia **05 de setembro de 2024**.

6.5 - As cópias dos recibos autenticadas, bem como cópias dos boletos devidamente quitados, oriundas do pagamento integral ou parcelado fazem parte do presente instrumento.

Cláusula 7ª - DA FALTA DE PAGAMENTO E RESCISÃO

7.1 - A falta de pagamento acarretará a rescisão deste instrumento, independente de comunicação prévia, sem direito a indenização, tendo a PATROCINADA a faculdade

de repassar a cota de patrocínio para outro interessado, através de todos os meios admitidos em direito e/ou por este instrumento de contrato temporário, independente de interpelação.

7.2 - Na eventualidade do pagamento parcelado em boleto bancário, atrasos na quitação das parcelas implicará em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia, no valor da parcela.

7.2.1 - A partir do 3º (terceiro) dia de atraso do pagamento da parcela, este será considerado recusa formal, sendo o Contrato rescindido, sujeitando-se o PATROCINADOR ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

7.3 - O Contrato poderá ser rescindido pela PATROCINADA, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das Cláusulas Contratuais.

7.4 - O Contrato poderá ser rescindido pelo PATROCINADOR, mediante comunicado prévio à PATROCINADA, até o dia 14 de agosto de 2024.

7.5 - Nos casos previstos nos itens 7.3 e 7.4, a PATROCINADA restituirá 80% do valor pago até a data do comunicado.

Cláusula 8ª - DAS PUNIÇÕES

8.1 - Qualquer descumprimento das cláusulas do presente Contrato por parte do PATROCINADOR, será notificada pela PATROCINADA, cabendo as seguintes punições: conforme decisão da Comissão Organizadora da 94ª Semana do Fazendeiro, o PATROCINADOR ficará impedido de participar de edições posteriores do evento ou mesmo ter o seu espaço fechado em decorrência da quebra do Contrato.

8.2 - A não entrega do espaço no prazo e condições estipulados neste contrato, implicará multa de 10% (dez por cento) do valor do patrocínio, acrescida de 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

8.2.1 - A retirada dos produtos, por expositor que incorrer na penalidade descrita no item anterior, fica condicionada ao adimplemento das obrigações assumidas neste contrato, inclusive no pagamento das multas e penalidades a ele impostas.

Cláusula 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

9.2 - Casos omissos serão avaliados pela Comissão Organizadora da 94ª Semana do Fazendeiro.

Cláusula 10ª - DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Viçosa-MG;

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Viçosa, <<dataemissaoextenso>>.